



RELATÓRIO

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023 – CMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023 – CMP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023-CMP.

OBJETO: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023–CMP, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, PARA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

1. DA SÍNTESE DO PROCESSO

O presente processo administrativo trata de pedido de repactuação contratual econômico-financeira referente ao **Contrato Administrativo Nº 059/2023-CMP**, formulado pela empresa **L O DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ Nº **40.350.856/0001-01**, contratada pela Câmara Municipal de Paragominas.

O requerimento inicial foi encaminhado pela empresa em 04 de maio de 2026, por meio de ofício enviado via e-mail ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos – DCLC, solicitando a revisão/repactuação dos valores contratuais, sob a justificativa de alteração dos custos relacionados à execução do objeto contratado.

Após o recebimento da solicitação, a demanda foi submetida à apreciação da Presidência da Câmara Municipal de Paragominas, por meio do Ofício Nº 276/2026-DCLC/CMP, de 14 de maio 2026, ocasião em que foi requerida autorização para prosseguimento da instrução processual e análise da possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual, com a consequente formalização do respectivo Termo Aditivo, caso constatada sua viabilidade jurídica e administrativa.

Em seguida, por meio de Despacho da Presidência, datado de 15 de maio de 2026, foi autorizada a continuidade do feito, com determinação de encaminhamento dos autos ao Departamento de Patrimônio e Suprimentos, a fim de que fosse realizada pesquisa de mercado atualizada, análise dos preços praticados e verificação da vantajosidade da manutenção da contratação.

Na sequência, foi expedido o Ofício Nº 289/2026-DCLC/CMP, de 19 de maio de 2026, solicitando ao Departamento de Patrimônio e Suprimentos a realização de pesquisa de preços atualizada, com o objetivo de subsidiar a análise técnica acerca do pedido de repactuação apresentado pela empresa contratada.

Posteriormente, em 21 de maio de 2026, o Departamento de Patrimônio e Suprimentos, finalizou a pesquisa e o Departamento de Compras, Licitações e Contratos – DCLC, encaminhou no dia 26 de maio de 2026 o **Ofício Nº 315/2026-DPS/CMP** à empresa **L O DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, solicitando a apresentação de documentos complementares necessários à adequada instrução do processo, especialmente aqueles capazes de demonstrar a alegada alteração dos custos e a necessidade de recomposição econômico-financeira do contrato.

A contratada apresentou documentação complementar em 27 e 28 de maio de 2026, incluindo novo pedido/manifestação, o qual passou a integrar a instrução do presente procedimento administrativo, juntamente com os documentos inicialmente encaminhados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

O presente aditamento ao Contrato Administrativo nº 059/2023-CMP possui fundamento legal no art. 57, inciso II, e no art. 65, inciso II, alínea “d”, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, vigente à época da formalização do ajuste contratual, os quais dispõem:



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:(revogado)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

No que se refere à prorrogação da vigência contratual, verifica-se que o instrumento contratual contempla expressamente essa possibilidade nas Cláusulas 7 e 11, especialmente quanto à continuidade da prestação dos serviços e à observância das condições legalmente estabelecidas:

CLÁUSULA 7 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 (...)

7.2. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, com data de início em 18 de dezembro de 2023 e data de término em 17 de dezembro de 2024.

7.3. Admitir-se-á a prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convindo às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.4. A formalização do Termo Aditivo de prorrogação de vigência deverá ser preenchida com as seguintes condições:

7.4.1 Existir o interesse da Administração Pública;

7.4.2 O serviço ser considerado contínuo ao Contratante;

7.4.3 A obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

7.4.4 A prorrogação estará limitada a 48 (quarenta e oito) meses;

7.4.5 Existir a previsão de dotação orçamentária;

7.4.6 Cumprir outras observações preceituadas pelo inciso II do caput c/c o §2º, ambos do Art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/93.

No tocante à repactuação dos valores contratuais, observa-se que a Cláusula 11 estabelece expressamente a possibilidade de revisão dos preços mediante solicitação da contratada, condicionada à apresentação de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da documentação comprobatória da variação dos custos envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA 11- DO REAJUSTE/REVISÃO DE PREÇOS

11.1(...)



11.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como, documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Câmara Municipal de Paragominas para posterior decisão de deferimento ou não;

Dessa forma, verifica-se que a prorrogação da vigência contratual por mais 02 (dois) meses e a análise da repactuação dos valores encontram respaldo na legislação aplicável e nas cláusulas contratuais acima transcritas.

A medida atende ao interesse público, assegura a continuidade dos serviços essenciais e preserva a regularidade administrativa enquanto se conclui o novo procedimento de contratação.

Assim, mostra-se juridicamente possível o prosseguimento do aditamento, condicionado à análise técnica, à vantajosidade, à disponibilidade orçamentária e à autorização da autoridade competente.

3. DA JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DA REPACTUAÇÃO DOS VALORES

Conforme documentação constante nos autos, verificou-se a necessidade de análise quanto à prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 059/2023-CMP, bem como do pedido de repactuação dos valores contratuais apresentado pela contratada.

A necessidade de prorrogação decorre da continuidade da demanda administrativa relacionada à prestação dos serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, considerados essenciais ao apoio das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Paragominas.

Consta nos autos a informação de que a Administração está adotando as providências necessárias para instauração e conclusão de novo procedimento de contratação, motivo pelo qual foi avaliada a possibilidade de manutenção temporária da contratação vigente pelo período de 02 (dois) meses, visando evitar descontinuidade na prestação dos serviços.

Em relação ao aspecto econômico-financeiro, a contratada apresentou pedido de repactuação dos valores contratuais, acompanhado da documentação pertinente e planilha de composição de custos, para análise da Administração quanto aos impactos decorrentes da atualização dos custos envolvidos na execução contratual.

Após análise preliminar dos documentos apresentados, foi elaborado demonstrativo financeiro contendo os valores atualmente contratados e os valores apurados após a revisão da planilha de custos, conforme quadro abaixo:

Item	Categoria	Qtd. Funcionários	Qtd. Meses	Valor Contratado (R\$)	Valor Repactuado (R\$)	Valor Aditivado (R\$)	Valor do Aditivo (R\$)
02	Auxiliar de Serviços Gerais - Mensalista	03	02	3.225,00	3.715,73	490,73	2.944,38

Conforme apurado, o valor atualmente contratado corresponde a R\$ 3.225,00 por posto, passando para R\$ 3.715,73 após a atualização da planilha de custos, representando o valor de R\$ 490,73 por posto.

Considerando a manutenção de 03 postos de trabalho pelo período proposto de 02 (dois) meses, foi identificado impacto financeiro correspondente a R\$ 2.944,38 em relação aos valores anteriormente contratados.



Diante disso, os autos seguiram para continuidade da instrução processual, incluindo verificação da disponibilidade orçamentária e demais manifestações necessárias à eventual formalização do respectivo Termo Aditivo.

4. DA CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos constantes nos autos, verifica-se que a empresa contratada se manteve adimplente com suas obrigações contratuais até a presente data, não havendo registros de infrações ou descumprimentos que impeçam a continuidade da contratação.

Assim, considerando a aprovação da Administração quanto à repactuação dos valores contratuais e à prorrogação da vigência, bem como a natureza contínua dos serviços e sua relevância para o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas, conclui-se pela pertinência da celebração do respectivo Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo N° 059/2023-CMP**, que versa sobre a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de auxiliares de serviços gerais, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Paragominas.**

O referido aditivo terá por finalidade formalizar a **repactuação dos valores contratuais aprovada pela Administração e a prorrogação da vigência contratual por mais 02 (dois) meses**, contados a partir do término da vigência atual, assegurando a continuidade dos serviços essenciais enquanto se conclui o novo procedimento administrativo de contratação.

Ato contínuo, encaminhem-se os autos à manifestação da Assessoria Jurídica, em seguida ao Controle Interno e, posteriormente, à Presidência desta Casa Legislativa, para ciência, deliberação final e adoção das providências necessárias à formalização do termo aditivo, observadas as exigências legais, contratuais, orçamentárias e administrativas aplicáveis.

Paragominas, 28 de maio de 2026

CYNTHIA THAIS MONTEIRO BAIA

Diretora do Departamento de Compras, Licitações e Contratos